

Altera o Provimento nº 21/2018 - CGJ que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito do primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização dos provimentos exarados pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Resolução nº 393/21, do Conselho Nacional da Justiça, que determina a criação de Cadastro de Administradores Judiciais destinado a orientar os magistrados na escolha dos profissionais de que trata o art. 21 da Lei nº 11.101/2005;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 0001835-18.2021.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Provimento nº 21/2018 - CGJ para inclusão dos administradores judiciais no bojo do regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de autorização de acesso de servidores ao cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos;

CONSIDERANDO o expediente nº 21.0.000051519-9 em que requer providências para criação de cadastro de administradores judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e § 1º do art. 2º, do Provimento nº 21/2018 - CGJ passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Este provimento institui, no âmbito da Justiça Comum de primeiro grau de jurisdição do Estado do Piauí, o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, destinado ao gerenciamento do cadastramento e da escolha dos peritos, tradutores, intérpretes, leiloeiros, administradores e administradores judiciais em falências e recuperações judiciais, liquidantes, inventariantes dativos e outros auxiliares da justiça para atuarem nos processos judiciais em trâmite na Justiça de primeira instância.

Art. 2º O Cadastro a que se refere o art. 1º deste provimento será integrado por banco de peritos, tradutores, intérpretes, leiloeiros, administradores e administradores judiciais em falências e recuperações judiciais, liquidantes, inventariantes dativos e outros auxiliares da justiça formado por profissionais interessados em prestar serviços de perícia, de exame técnico, de tradução e de versão nos processos judiciais em trâmite na primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 1º O banco de peritos, tradutores, intérpretes, leiloeiros, administradores e administradores judiciais em falências e recuperações judiciais, liquidantes, inventariantes dativos e outros auxiliares da justiça conterà a lista de profissionais aptos a ser nomeados para prestar serviços nos processos a que se refere o caput deste artigo."

Art. 2º Acrescentar ao art. 5º do Provimento nº 21/2018 - CGJ os seguintes §§ 7º e 8º:

"Art. 5º.....

(...)

§ 7º O administrador judicial em falências e recuperações judiciais poderá ser pessoa jurídica, mas, nesse caso, deverá declarar, nos termos de que trata o art. 21 da Lei nº 11.101/2005, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.

§ 8º Serão exigidos da pessoa jurídica que pretenda se cadastrar o contrato ou estatuto social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), além do nome do profissional responsável, que deverá apresentar os dados e documentos exigidos no edital de credenciamento."

Art. 3º Acrescer o inciso I, no Parágrafo único do art. 4º do Provimento nº 21/2018 - CGJ, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único (...)

I - Os magistrados poderão indicar servidores para acesso ao sistema CPTEC."

Art. 4º Fica acrescido o art. 5-A, ao Provimento nº 21/2018 - CGJ, contendo a seguinte redação:

"Art. 5º-A Aos Administradores Judiciais que pretendam cadastrar-se serão exigidas as seguintes informações e documentos:

I - da pessoa natural: nome completo, número de registro civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); número de inscrição no respectivo órgão de classe; certidão de regularidade junto ao órgão de classe, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias e *curriculum vitae*;

II - da pessoa jurídica: contrato ou estatuto social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), além do nome do profissional responsável, que deverá apresentar os dados e documentos relacionados no inciso I do art. 5º;

III - endereços, residencial e comercial, contendo o nome do logradouro, número, complemento - se houver -, bairro, cidade, estado e Código de Endereçamento Postal (CEP);

IV - números de telefone fixo residencial e comercial e de telefone móvel, além de endereço de correspondência eletrônica (e-mail);

V - área geográfica de interesse na atuação;

VI - certidões de inexistência de débito tributário Municipal, Estadual e Federal da pessoa física e jurídica;

VII - certidões negativas de distribuições de processos criminais da Justiça Federal e Estadual ou Distrital;

VIII - indicação de processos de recuperação judicial e falência em que tenha sido nomeado nos dois anos anteriores ao pedido de cadastramento, devendo informar a comarca, o número do processo e o nome do magistrado que promoveu a nomeação, bem como indicar os casos em que tenha deixado de exercer a função e o respectivo motivo;

§ 1º Os cadastros devem ser renovados anualmente;

I - Para a renovação, bastará ao interessado que confirme os dados já constantes do cadastro, promovendo, a atualização das certidões listadas nos incisos VI e VII;

§ 2º Todas as informações registradas são de inteira responsabilidade do profissional, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei;

§ 3º Aplicam-se aos administradores judiciais o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo anterior."

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/01/2022, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2991041** e o código CRC **FE8F77C0**.

2.12. PROVIMENTO Nº 95, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

PROVIMENTO Nº 95, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Altera as disposições do § 2º, art. 2º, do Provimento nº 07, de 11 de março de 2019, que disciplina as substituições em caso de afastamento,

impedimento e suspeição, a qualquer título, de magistrados de primeiro grau das unidades judiciárias do Estado do Piauí.
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as regras de substituição nas hipóteses de afastamento, impedimento e suspeição de juizes de primeiro grau de jurisdição;
CONSIDERANDO a possibilidade do cumprimento da decisão que reconhece o impedimento e ou a suspeição, a qualquer título, de magistrados de primeiro grau de jurisdição pela própria Secretaria onde tramita o feito;
CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça regulamentar as peculiaridades exigidas pelo caso concreto para a adequada prestação jurisdicional no cumprimento da finalidade institucional deste órgão, nos termos do art. 11, do Provimento CGJ nº 20/2014 (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça).

RESOLVE:

Art. 1º. O § 2º do art. 2º, do Provimento CGJ nº 07/2019, passa a vigorar com nova redação:

§ 2º A Secretaria da unidade em que o processo tramita deverá utilizar a tarefa "Modificar cargo do Processo" vinculando o juiz correto ao processo. (NR).

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/01/2022, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2994210** e o código CRC **B14B1FBF**.

2.13. Portaria Nº 280/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de janeiro de 2022

Portaria Nº 280/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de janeiro de 2022

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 902/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000118752-7,

RESOLVE:

ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares da servidora **CAROLINE MARIA NÓBREGA FERREIRA**, Chefe de Seção de Correição, matrícula nº 28917, com lotação no Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao **exercício de 2020/2021 (2ª fração)**, marcadas anteriormente para o período de 9 a 26 de setembro de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **30 de maio a 16 de junho de 2022**.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/01/2022, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2992968** e o código CRC **354F578F**.

2.14. Portaria Nº 274/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 930/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000005723-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **THAINAH DE SOUZA TEIXEIRA**, Oficiala de Justiça Avaliadora, matrícula nº 3347, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **05 (cinco) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **14, 15, 16, 17 e 18 de março de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 17 e 24 de fevereiro, 03, 06 e 07 de março de 2021, conforme Certidão 1326 (2985734).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 26/01/2022, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2991620** e o código CRC **99FA1B32**.

2.15. Portaria Nº 275/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 929/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000005722-7,